



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PORTARIA TRT5 N. 55, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria TRT5 n. 856, de 27 de julho de 2022, que disciplina os procedimentos para solicitação de honorários periciais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o interessado em prestar serviços nos processos judiciais, inclusive naqueles que envolvam assistência judiciária gratuita, deverá, sob sua responsabilidade, apresentar a documentação indicada no edital e se cadastrar no Sistema AJ/JT, conforme previsão contida no art. 7º da Resolução CSJT n. 247/2019;

CONSIDERANDO que o art. 6º-B da Portaria TRT5 n. 856/2022 dispensa a apresentação dos documentos relacionados nos itens 1.3.1.4 a 1.3.1.14 do Edital de Credenciamento de Peritos pelo profissional interessado **exclusivamente** nas hipóteses de recebimento da verba honorária, com a efetivação de bloqueio no sistema, de modo a se evitar novas designações;

CONSIDERANDO a informação levantada pela Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância deste Tribunal de que, ocorrendo a validação do cadastro do perito sem a apresentação dos documentos e, havendo a inclusão pelo profissional de novos municípios de atuação, o sistema não exigirá nova validação, ocasionando situações de atuação do *expert* sem a necessária inclusão e aprovação dos documentos necessários à sua atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos, garantindo segurança nas liberações de honorários periciais e conformidade com as normas superiores e

CONSIDERANDO o PROAD n. 13063/2019,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TRT5 n. 856, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Será permitida, nos casos descritos neste artigo, a abertura de PROAD para requisição de valores fora do sistema, com o assunto “Pagamento: Pagamento de honorários periciais fora do sistema, em caráter excepcional”.

PORTARIA TRT5 N. 55, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

§1º

§2º

f) decisão judicial de habilitação dos herdeiros e conta indicada em procedimento de habilitação, em caso de profissional falecido;

g) documento que comprove a recusa do profissional em se cadastrar no sistema AJ/JT.

....

§7º - O pagamento excepcional fora do sistema será permitido exclusivamente nos seguintes casos:

I - perito, intérprete ou tradutor falecido e não cadastrado no AJ/JT; e

II - perito, intérprete ou tradutor que, comprovadamente, recusou-se a se cadastrar no sistema AJ/JT.

Art. 2º O anexo II da Portaria TRT5 n. 856, de 27 de julho de 2022, fica substituído pelo anexo desta Portaria.

Art. 3º Fica revogado o art. 6º-B da Portaria TRT5 n. 856, de 27 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 31.01.2025, páginas 6-7, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007. ---

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional --
NUPEME*

PORTARIA TRT5 N. 55, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO II
ABERTURA DE PROAD

Declaro que o presente PROAD destina-se **exclusivamente para solicitação de pagamento de honorários periciais, fora do sistema, em caráter excepcional.**

Declaro, ainda, que realizei tentativa de pagamento pelo sistema e não foi possível, pelo motivo relatado no item 6, do quadro INFORMAÇÕES BÁSICAS.

Por fim, **certifico** estar ciente que a alteração do formulário abaixo, a falta de qualquer das INFORMAÇÕES BÁSICAS e a não juntada dos documentos exigidos, sem justificativa, implicará na rejeição do pedido e que sou responsável pela veracidade das informações prestadas, de acordo com a lei.

INFORMAÇÕES BÁSICAS
1. Número do processo:
R.
2. Data de autuação do processo:
R.
3. Nome e CPF do perito:
R.
4. Data do despacho que designou a perícia: * não é a data de realização da perícia, é a data do despacho/ata que a designou.
R.

PORTARIA TRT5 N. 55, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

5. Valor total arbitrado a título de honorários periciais: *Conforme §1º do art. 1º do Ato TRT5 n. 127, de 1º de junho de 2020, “Os honorários periciais mencionados no caput compreendem os honorários totais a serem pagos ao perito no processo,incluindo provisionais e definitivos”
R.
6. Valor já liberado ou solicitado e pendente de respostas, pelos sistemas de liberação com recurso da União. (informar se já liberou algum valor pelo SAMP ou pelo AJ/JT nesse processo. Em caso negativo, informar “Não houve valor liberado ou solicitado pelos sistemas de perícia para este processo”
R.
7. Motivo de não liberação dos honorários pelo sistema: () profissional falecido () profissional recusou-se a se cadastrar * Não serão aceitos outros motivos para pagamento fora do sistema, conforme art. 6º, §7º da PORTARIA TRT5 N. 55, DE 30 DE JANEIRO DE 2025)
R.
8. Valor que está sendo requisitado nesse PROAD para pagamento ao perito
R.
9. Data do trânsito em julgado:

Certifico, neste ato, estar juntando os seguintes documentos, de forma destacada na descrição de cada arquivo:

- a) Ata/despacho que designou a perícia;
- b) Decisão que arbitrou os honorários do perito;
- c) Decisão que decidiu a parte sucumbente na perícia;

PORTARIA TRT5 N. 55, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

- d) Decisão que deferiu a gratuidade da justiça para a parte sucumbente;
- e) Certidão de trânsito em julgado da decisão que fixou os honorários periciais.
- f) Decisão judicial e conta judicial em procedimento de habilitação, em caso de profissional falecido;
- g) Documento que comprove a recusa do profissional em se cadastrar no sistema AJ/JT.